



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

5ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Cruães Filho, S/N, ., Jardim Santa Cecília - CEP

13480-672, Fone: (19) 3443-9091, Limeira-SP - E-mail:

limeira5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007653-51.2020.8.26.0320**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Comercial Delta Ponto Certo Ltda e outros**

Tramitação prioritária  
 Justiça Gratuita

**CONCLUSÃO**

Em **11 de abril de 2023** remeto os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Flávio Dassi Vianna. Eu, Elisabete Battaglia Beltrame de Oliveira, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLAVIO DASSI VIANNA**

Vistos.

1- Fls. 24192/24193: Vista à Administradora Judicial para manifestação. Em seguida, vista ao Ministério Público.

2- Fls. 24251: Vista à Administradora Judicial para manifestação. Em seguida, vista ao Ministério Público.

3- Fls. 24257/24263 e 24264/24265: Trata-se de ofício de reiteração da 1ª Vara Federal de São Carlos.

A questão já foi analisada.

Assim, **cumpra-se com urgência** o item "3" de fls. 23676/23678, expedindo-se o ofício, que deverá ser instruído com a relação de bens apresentada pelas devedoras. Ciência à Administradora Judicial e Ministério Público.

4- Fls. 24273: Ciência à Administradora Judicial e às recuperandas acerca dos dados bancários informados. Conforme restou consignado nas cláusulas 7.5 e 4.5 (Local de Pagamento) do PRJ de fls. 20172/20391, as informações bancárias devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico das recuperandas. Assim, encaminhe o credor as referidas informações diretamente para o e-mail apontado no PRJ homologado.

5- Fls. 24284/24287: Ciência às recuperandas, Administradora Judicial e Ministério Público.

6- Strategi Single Name NPL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados apresentou os documentos comprobatórios dos poderes dos subscritores do instrumento de cessão de crédito (fls. 24189/24191), visando possibilitar a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

5ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Cruães Filho, S/N, ., Jardim Santa Cecília - CEP

13480-672, Fone: (19) 3443-9091, Limeira-SP - E-mail:

limeira5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

efetiva análise do pleito de sucessão processual apresentado a fls. 23832/23833.

A Administradora Judicial confirmou que, na data da assinatura do documento, os subscritores representantes do cedente possuíam poderes de representação outorgados pelo Banco Mercantil do Brasil S/A. Diante da constatação da regularidade da cessão firmada entre as partes, opinou pelo deferimento do pedido de substituição processual (fls. 24288/24290, item I).

O Ministério Público não tem nada a opor ao pedido de substituição processual apresentado (fls. 24311/24312).

Assim, **defiro** o pedido de sucessão processual. Providencie a serventia a regularização cadastral, substituindo a credora Banco Mercantil do Brasil S/A por Strategi Single Name NPL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados.

7- Fls. 24288/24304, item II: Em relação à constrição efetuada nos autos da execução 0001936-38.2014.4.03.6115, da 1ª Vara Federal de São Carlos, decidi no item 2. Ciência às recuperandas, à Administradora Judicial e ao Ministério Público.

Quanto à constrição efetuada nos autos da execução nº 1012493-80.2020.8.26.0037, do Setor das Execuções Fiscais - SEF da Comarca de Araraquara/SP, as recuperandas manifestaram-se a fls. 24050/24053, item II. Alegam que o numerário em questão consiste em verba absolutamente necessária à consecução do seu plano de soerguimento. Indicam bens descritos na nota fiscal nº 8729-Série I (fls. 24056).

A Administradora Judicial verificou que o bem se mostra suficiente ao adimplemento do crédito. Entendeu pela possibilidade de expedição de ofício ao juízo da execução solicitando, em caráter de cooperação jurisdicional, seja determinada a substituição da constrição pelo bem indicado (fls. 24288/24304, item II).

O Ministério Público opinou pela expedição de ofício informando da relação de bens não essenciais apresentada pelas recuperandas (fls.24311/24312).

Assim, oficie-se ao Setor das Execuções Fiscais - SEF da Comarca de Araraquara/SP, referente à Execução Fiscal nº 1012493-80.2020.8.26.0037, informando que as recuperandas demonstraram que os valores constritos na importância de R\$ 39.959,24 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) são essenciais às atividades, bem como ao cumprimento do plano de recuperação judicial, anexando-se a Nota Fiscal de fls. 24056, e solicitando, nos termos do art. 6, §7-Bº da LFR, em caráter de cooperação jurisdicional, que seja determinada a substituição da constrição pelo bem indicado pelas recuperandas, e solicitando a transferência dos valores constritos naquela ação para conta judicial vinculada à presente ação recuperacional.

8- A fls. 23409/23411 as recuperandas informaram que receberam proposta



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

5ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Cruães Filho, S/N, ., Jardim Santa Cecilia - CEP

13480-672, Fone: (19) 3443-9091, Limeira-SP - E-mail:

limeira5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

formal da empresa SUPERMERCADOS GRICKI LTDA, para aquisição do fundo de comércio da sua Loja 23, localizada em Araraquara/SP, na Avenida Lourenço Correa, 408, bairro Jardim Santa Angela, CEP 14.802-010, pelo expressivo valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), mediante o pagamento de sinal no valor de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em até 05 (cinco dias) após a autorização judicial de venda, e o saldo remanescente em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela Selic, sendo a primeira vencível no prazo de cinco dias após a desocupação e entrega da posse da loja.

Houve manifestação da Administradora Judicial acerca da necessidade de apresentação de avaliação do fundo de comércio a ser alienado (fls. 23662/22557, item II).

Intimadas a juntarem nos autos o laudo de avaliação do fundo de comércio da Loja 23, para análise do pedido de alienação da referida loja, as recuperandas apresentaram Laudo de Avaliação a fls. 24057/24075, em que foi apurado o valor de venda da Loja 23 pelo montante de R\$ 7.133.422,28 (sete milhões cento e trinta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

Em manifestação de fls. 24288/24295, item III, a Administradora Judicial entendeu que a proposta de compra apresentada por Supermercados Gricki Ltda. mostra-se razoável e até mesmo superior ao valor contido na referida avaliação, o que pode se mostrar vantajoso ao procedimento de reestruturação das empresas. Ressaltou que há entendimento jurisprudencial indicando a possibilidade de que seja realizada alienação de outra forma que não a de leilão, que é modalidade preferencial prevista no artigo 142 da LFR. Salientou que constou do Modificativo ao PRJ homologado a previsão de publicação de edital para venda direta pelo preço de avaliação, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de proposta fechada pelos interessados. Ponderou que, apesar de se mostrar bastante oportuna e até mesmo vantajosa a proposta de compra apresentada, deve ser respeitado o procedimento disposto no Modificativo ao PRJ para alienação da UPI, com respectiva publicação de edital para ciência e manifestação dos credores. Entendeu pela possibilidade de deferimento do pedido de alienação entabulado das recuperandas, ressalvando-se acerca da observância das previsões contidas no PRJ e na LFR, devendo ser publicado edital, com prazo de 30 dias corridos, para que outros eventuais interessados possam apresentar propostas, ressalvando-se que, em razão da existência de proposta para aquisição dos bens apresentada nos autos pelo Supermercados Gricki Ltda., não sendo apresentadas propostas superiores ao valor oferecido, a referida proposta será consagrada como vencedora. Ressalta, ainda, que a destinação dos recursos deverá ser indicada de maneira pormenorizada pela recuperandas, devendo ser objeto de prestação de contas, e que os credores, devedor ou Ministério Público poderão apresentar impugnações no prazo de 48hs, nos termos do artigo 143 da LFR acerca da arrematação, inclusive com relação ao depósito caucionário.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido das recuperandas, desde que observada a publicação de edital constante do plano e, após o prazo do edital, não havendo outras propostas, não se opõe ao acatamento da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

5ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Cruães Filho, S/N, ., Jardim Santa Cecilia - CEP

13480-672, Fone: (19) 3443-9091, Limeira-SP - E-mail:

limeira5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

proposta da empresa Supermercados Gricki Ltda. (fls. 24311/24312).

Pois bem. De acordo com o que foi demonstrado pela avaliação do fundo de comércio da Loja 23, e conforme apontado pela Administradora Judicial, a proposta apresentada pela empresa Supermercados Gricki Ltda. mostra-se favorável ao soerguimento das devedoras, que aduziram que o valor a ser pago será utilizado no fomento das atividades, renovação dos estoques e pagamento de credores concursais, sendo que o sinal seria utilizado para pagamento das verbas rescisórias dos empregados da loja.

Entretanto, como bem apontado pela Administradora Judicial e pelo Ministério Público, apesar do Modificativo ao PRJ homologado prever a disponibilização de ativos das recuperandas através de UPI, o procedimento para alienação de UPI, de acordo com as cláusulas 6.4 e 6.4.1 do referido Modificativo contém previsão de publicação de edital para venda direta pelo preço de avaliação, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de proposta fechada pelos interessados.

Assim, determino a expedição de edital, nos moldes das cláusulas 6.4 e 6.4.1 do Modificativo ao PRJ homologado, para venda direta da Loja 23, localizada em Araraquara/SP, na Avenida Lourenço Correa, 408, bairro Jardim Santa Angela, CEP 14.802-010, avaliada em R\$ 7.133.422,28 (sete milhões cento e trinta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de proposta fechada pelos interessados.

Caso não seja apresentada proposta superior ao ofertado pela empresa Supermercados Gricki Ltda., fica deferida a alienação nos moldes apresentados a fls. 23409/23411, observando-se que a destinação dos recursos deverá ser indicada de maneira pormenorizada pela recuperandas, devendo ser objeto de prestação de contas, como apontado pela Administradora Judicial.

Ressalte-se que nos termos do art. 143 da LFR, os credores, devedor ou Ministério Público poderão apresentar impugnações no prazo de 48h acerca da arrematação, observadas as previsões contidas no referido dispositivo legal, inclusive com relação ao depósito caucionário.

Proceda-se à intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas, por meio eletrônico, nos termos do § 7º do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005.

9- Intimem-se as recuperandas para manifestação acerca do item IV de fls. 24288/24304.

10- Fls. 24305: Decidi no item 2.

11- Fls. 24308: Ciência à Administradora Judicial e às recuperandas acerca dos dados bancários informados. Conforme restou consignado nas cláusulas 7.5 e 4.5



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE LIMEIRA**

**FORO DE LIMEIRA**

**5ª VARA CÍVEL**

Avenida Antonio Cruães Filho, S/N, ., Jardim Santa Cecília - CEP

13480-672, Fone: (19) 3443-9091, Limeira-SP - E-mail:

limeira5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

(Local de Pagamento) do PRJ de fls. 20172/20391, as informações bancárias devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico das recuperandas. Assim, encaminhe o credor as referidas informações diretamente para o e-mail apontado no PRJ homologado.

12- Fls. 24314: Ciência à Administradora Judicial e ao Ministério Público.

13- Por fim, verifique a serventia se os ofícios de fls. 22160/22166 foram encaminhados para os respectivos juízos, certificando-se nos autos.

Intime-se.

Limeira, 11 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**